

LEI Nº 3.633, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.



--

Dispõe sobre a estrutura de governança do Fundo de Equalização de Receitas do Município de Niterói (FER), criado pelo art. 149-A da **Lei Orgânica** do Município de Niterói (Emenda à Lei Orgânica nº 41/2019).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO GESTOR

**Art. 1º** O Conselho Gestor, órgão responsável pela formulação da política de aplicações e gestão do Fundo de Equalização de Receitas (FER), tem por finalidade garantir que os recursos provenientes da exploração do petróleo e gás natural sejam geridos de acordo com as diretrizes legais.

§ 1º O Conselho Gestor prestará contas anualmente ao Poder Legislativo, especialmente, à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento do exercício fiscal.

§ 2º O Conselho Gestor será responsável, ainda, pela formulação da política de aplicações e expedirá normas e diretrizes para a gestão dos recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Gestor será composto por 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - Secretário Municipal de Fazenda, que o presidirá;

II - Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;

III - Subsecretário de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - Subsecretário de Orçamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão; e"

V - 01 (um) servidor da administração pública municipal a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - 01 (um) membro da Controladoria Geral do Município;

§ 1º É vedada a nomeação de agente público que esteja em situação de conflito de interesse, entendido este como o confronto entre os interesses na gestão do FER e os seus interesses privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º O servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo poderá ser substituído a qualquer tempo e, no caso de vacância, a substituição ocorrerá pelo tempo restante.

§ 3º Os afastamentos e as substituições devem ser comunicados no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 3º** A conduta do membro do Conselho Gestor que afronte as diretrizes e orientações na gestão do FER configura falta funcional grave, na forma da Lei Municipal nº 531, de 18 de janeiro de 1985, sem prejuízo da eventual prática de ato de improbidade e do dever de ressarcimento ao erário, quando for o caso.

**Art. 4º** Para subsidiar as atividades do Conselho Gestor do FER, sua estrutura contará com uma Secretaria Executiva e um Comitê de Investimento.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Gestor farão jus ao recebimento de jeton por reunião, até o limite máximo de três reuniões mensais, excepcionalmente convocadas quando necessário, cujo valor será equivalente a 15% do valor do cargo de símbolo SS - subsecretário.

§ 1º recebimento do jeton ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 2º O Conselho Gestor está autorizado a funcionar imediatamente, desde que observada a condição disposta no §1º deste artigo.

## CAPÍTULO II DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 6º** O Comitê de Investimento do FER tem por finalidade analisar e avaliar políticas e estratégias de alocação de portfólio do FER, observando as diretrizes e alçadas emanadas do Conselho Gestor e das Políticas de Investimentos.

**Art. 7º** O Comitê de Investimentos possui as seguintes atribuições:

I - avaliar opções de investimentos;

II - analisar riscos;

III - preparar relatórios para tomada de decisão do Conselho Gestor;

IV - preparar material para dar transparência e publicidade ao processo;

V - providenciar a aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VI - monitorar o fluxo de arrecadação de receitas;

VII - informar ao Presidente do Conselho Gestor o valor possível de ser utilizado em caso de frustração de receitas; e

VIII - outras atribuições definidas pelo Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 8º** O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - dois membros da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF);

II - um membro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG);

III - um membro da Niterói Previdência (NitPrev); e

IV - um membro da Controladoria Geral do Município (CGM).

§ 1º Todo os membros do Comitê de Investimento devem ter certificação emitida por autoridades certificadoras ou autorização da Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteiras de valores mobiliários, que será especificada por Decreto.

§ 2º A certificação informada no parágrafo anterior deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º Poderá ser concedido prazo de até 03 (três) meses para o membro do Comitê de Investimento realizar sua certificação.

§ 4º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 5º Os titulares das Secretarias citadas neste artigo indicarão, nos prazos designados pela Secretaria de Fazenda, os representantes do respectivo órgão.

§ 6º Os servidores nomeados para o Comitê de Investimentos, exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 7º No caso de vacância de algum membro do Comitê de Investimentos, a substituição ocorrerá pelo tempo restante.

§ 8º Os afastamentos e as substituições dos membros do Comitê de Investimentos devem ser comunicados no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de jeton por reunião, até o limite máximo de três reuniões mensais, excepcionalmente convocadas quando necessário, cujo valor será equivalente a 15% do valor do cargo de símbolo SS - subsecretário.

§ 1º O recebimento do jeton ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 2º O Comitê de Investimentos está autorizado a funcionar imediatamente, desde que observada a condição disposta no §1º deste artigo.

### CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 11.** À Secretaria Executiva do Conselho Gestor, exercida pela Subsecretaria de Finanças da SMF, compete a atividade de assessoria às reuniões do colegiado, assim como, atividades de cunho administrativas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará sobre a composição da Secretaria Executiva através de decreto.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos serão secretariadas por servidor nomeado pela Secretaria de Fazenda, ao qual caberá recolher a assinatura dos membros presentes e redigir a ata, assim como outras atribuições definidas em decreto.

### CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**Art. 14.** O Comitê de Investimentos submeterá ao Conselho Gestor propostas de estudos de investimentos para os recursos do FER, de forma a auxiliar o Conselho Gestor na execução da política de investimentos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá definir, por Decreto, prazos e condições para a submissão da política de investimentos estabelecida no caput.

**Art. 15.** A política de investimentos deverá respeitar as seguintes regras:

I - estabelecer a meta anual para no mínimo 100% CDI;

II - VETADO.

III - somente Fundos registrados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

**Art. 16.** O Conselho Gestor analisará a proposta de investimentos enviada pelo Comitê de Investimento, aprovando-a ou rejeitando-a de forma justificada, conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos do FER deverão ser registradas em atas e arquivadas junto às demais decisões emitidas pelo Conselho Gestor.

**Art. 17.** O Conselho Gestor poderá ser assessorado por entidade pública ou privada especializada na gestão de fundos financeiros a fim de garantir melhores opções de

investimento a depender do comportamento do mercado financeiro.

Parágrafo único. A entidade especializada em gestão de fundos financeiros deverá ser contratada pela SMF, de acordo com as modalidades de licitação existentes na legislação vigente.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** É vedada a participação de membro do Conselho Gestor no Comitê de Investimentos.

**Art. 19.** O regimento interno será elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e aprovado pelo Conselho Gestor.

**Art. 20.** O Poder Executivo expedirá os decretos, portarias circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições nesta Lei.

**Art. 21.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 120/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 10/2021

[Download do documento](#)